



FREGUESIA DE CHÃO DE COUCE

Regulamento de Utilização da Casa Mortuária

Nota Justificativa

A recente adaptação da antiga escola pré-primária a Casa Mortuária por parte da Junta de Freguesia é a concretização de uma antiga aspiração da Autarquia, assim como o colmatar de uma necessidade há muito sentida. Constituindo parte integrante do equipamento colectivo, a sua utilização por parte da população pretende ser o mais abrangente possível não obstante o supervisionamento dessa utilização estar dependente da Junta de Freguesia. Nos referidos termos, a Junta de Freguesia enquanto entidade responsável pela administração/gestão do referido espaço, entende que para o seu bom funcionamento sejam estabelecidas algumas normas referentes ao seu uso, condições de utilização, assim como a fixação das respectivas taxas.

Lei Habilitante

Atendendo ao disposto no artigo 116º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências previstas pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea h) do nº1 do artigo 16º e pela alínea f) do nº1 do artigo 9º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, é proposto o seguinte Regulamento de Utilização da Casa Mortuária de Chão de Couce.

Artigo Primeiro (Objecto)

O presente Regulamento tem por objecto regulamentar as condições de utilização da Casa Mortuária de Chão de Couce, assim como fixar as respectivas taxas.

Artigo Segundo (Utilização do espaço)

1. A utilização da Casa Mortuária será facultada a toda a população residente na área geográfica da Freguesia de Chão de Couce e ainda aos não residentes mas cujos funerais se destinem aos Cemitérios da Freguesia.
2. A utilização da Casa Mortuária por não residentes e cujos funerais se destinem a outros Cemitérios que não os referidos na alínea anterior, depende da prévia autorização do Presidente da Junta de Freguesia.



FREGUESIA DE CHÃO DE COUCE

Artigo Terceiro (Utilização)

1. A pessoa ou entidade responsável pelo funeral requisitará o acesso à Casa Mortuária na Secretaria da Junta de Freguesia.
2. Aos sábados, domingos, feriados, dias de tolerância de ponto e fora do horário da secretaria da Junta, este serviço é assegurado pelo executivo da Junta de Freguesia.

Artigo Quarto (Horário de Acesso e Funcionamento)

1. A entrada de cadáveres na Casa Mortuária poderá ser efectuada durante as 24h00 do dia.
2. O horário de funcionamento da Casa Mortuária é das **08h00 às 24h00**, podendo ainda encontrar-se aberta entre as 24h00 e as 8h00, desde que solicitado pelos familiares do falecido.

Artigo Quinto (Uso e Conservação dos Espaços)

1. Os utilizadores da Casa Mortuária devem zelar pelo bom uso e conservação dos espaços.
2. Nos espaços interiores não é permitido:
 - a) A perturbação da ordem por qualquer meio;
 - b) Deteriorar ou sujar as instalações;
 - c) Alterar a disposição dos espaços;
 - d) Fumar;
3. No espaço exterior não é permitido:
 - a) Transitar ou permanecer nos espaços ajardinados;
 - b) Danificar árvores, canteiros e demais espaços ajardinados;

Artigo Sexto (Responsabilidade por Danos)

Serão apuradas responsabilidades, junto da pessoa ou entidade requisitante pela má ou indevida utilização dos espaços e relativas aos danos materiais que decorram dessa utilização, sem prejuízo de instauração do respectivo processo contra-ordenacional.

Artigo Sétimo (Evacuação do Espaço)



FREGUESIA DE CHÃO DE COUCE

Ocorrendo quaisquer distúrbios ou perturbações da ordem pública dentro da Casa Mortuária, a Junta de Freguesia reserva-se o direito de proceder à evacuação daquele espaço.

Artigo Oitavo (Contra-ordenações e Coimas)

A violação a qualquer alínea do artigo quinto constitui contra-ordenação punível com coima graduada de **250,00 Euros** até ao máximo de **1000,00 Euros**.

Artigo Nono (Taxa de Utilização)

A utilização da Casa Mortuária será feita mediante o pagamento de uma taxa definida no Regulamento de Taxas desta Autarquia, com o fim de minimizar os custos de manutenção e limpeza do referido espaço.

Artigo Décimo (Cobrança de Taxas)

1. O pagamento das taxas será sempre efectuado na Secretaria da Junta de Freguesia.
2. Em casos excepcionais e devidamente comprovados relativamente a pessoas com fracos recursos económicos, a Junta de Freguesia poderá deliberar a isenção do pagamento da taxa de utilização.

Artigo Décimo Primeiro (Limpeza do Espaço)

A limpeza do espaço é da responsabilidade da Junta de Freguesia e deverá ser efectuada após a realização de cada funeral.

Artigo Décimo Segundo (Dúvidas e Omissões)

Todas as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia, assim como as situações não contempladas, as quais serão resolvidas, caso a caso, por aquele órgão.



FREGUESIA DE CHÃO DE COUCE

Artigo Décimo Quinto (Entrada em vigor)

Este Regulamento entra em vigor **15 dias** após a sua publicação.